



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se parágrafo único ao art. 80, altera-se o art. 363 e inclua-se artigo na Seção III, do Capítulo III, do Título II do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

Art. 80.....

.....
Parágrafo único: Equiparam-se à exportação as operações de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), inclusive as operações e prestações antecedentes".
.....

Art. 363. Os contratos vigentes na entrada em vigor desta Lei Complementar celebrados pela administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessões públicas, serão revisados em caráter extraordinário para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado.

Apresentação: 09/07/2024 14:15:38.337 - PLEN
EMP 83 => PLP 68/2024
EMP n.83





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 09/07/2024 14:15:38.337 - PLEN
EMP 83 => PLP 68/2024
EMP n.83

d. a redução ou extinção de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros, desde que estejam relacionados aos tributos extintos pela EC 132/2023, até a vigência plena da CBS e do IBS.

Inclua-se, na Seção III, do Capítulo III, do Título II:

"Art. xxº. Observada a disciplina estabelecida pela legislação específica, serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de serviços, máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens empregados na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).

Parágrafo único: A suspensão do pagamento do IBS e da CBS prevista no caput converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação dos serviços, das máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB).

JUSTIFICATIVA

A legislação complementar deve respeitar à manutenção dos benefícios até as datas de extinção previstas. Para isso, sugerimos o aprimoramento do art. 363, a supressão do art. 465, a inclusão de parágrafo único ao art. 80 e a inclusão de um novo artigo.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247438940000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 4 7 4 3 8 9 4 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 09/07/2024 14:15:38.337 - PLEN
EMP 83 => PLP 68/2024
EMP n.83

O Reporto é um regime especial instituído em 2004 que permite a importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens com suspensão do pagamento dos tributos federais quando importados diretamente pelos beneficiários do regime e destinados ao seu ativo imobilizado para a utilização exclusiva na modernização e ampliação da estrutura portuária e do setor ferroviário. Trata-se, portanto, de uma medida crucial para garantir os investimentos em infraestrutura, tecnologia e outros aspectos dos portos e ferrovias, tendo um grande impacto no transporte de cargas.

Já o Reidi, criado pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, tem como objetivo desonerasar a implantação de projetos de infraestrutura. O Poder Executivo disciplina os limites e as condições para a habilitação ao Reidi, como forma de destravar investimentos para obras de infraestrutura nos setores de transporte, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

O incentivo fiscal do Reidi consiste na suspensão da incidência das contribuições para o PIS (1,65%) e a Cofins (7,6%) sobre as receitas decorrentes das aquisições destinadas à utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado: vendas de maquinários, materiais de construção, prestação de serviços aplicados em obras de infraestrutura e locação de aparelhos, instrumentos e máquinas.

O projeto de autoria do Poder Executivo determina que a carga tributária efetiva suportada pela contratada deve considerar os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros recebidos. Ocorre que, para garantir mais segurança jurídica aos envolvidos, essa previsão merece ser aperfeiçoada para deixar claro que o reequilíbrio se aplica a todos os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros da contratada vinculados aos tributos que estão sendo extintos na reforma.



* C D 2 4 7 4 3 8 9 4 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

O Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432/97 (Marco Regulatório da Navegação Brasileira) é pilar estratégico na Política Pública voltada para o desenvolvimento da marinha mercante nacional objetivando consolidar uma infraestrutura marítima robusta e competitiva, necessária para o crescimento econômico do País.

A exemplo da prática internacional, o REB transcende o mero registro de embarcações, pois resulta na competitividade da frota brasileira, gerando milhares de empregos na vasta cadeia produtiva da indústria naval (construção e navegação), e maior inserção do Brasil no comércio marítimo internacional.

A preservação dos efeitos decorrentes do registro no REB na Emenda Constitucional nº 132/2023 alinha-se com a própria essência da Reforma Tributária, que, estrategicamente, objetiva fomentar investimentos estruturais de longo prazo, sendo certo que a indústria naval brasileira depende da competitividade alcançada através dos incentivos delineados pelo REB.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 09/07/2024 14:15:38.337 - PLEN
EMP 83 => PLP 68/2024
EMP n.83

